

FORUM MINISTRO DJACI FALCÃO

Avenida Parque das Águas, n.º 75, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58500-000; Telefone: (83) 3351-3616/3351-3609 (Fax)

11vara@jfpb.jus.br ; Atendimento:

das 09:00 às 18:00 horas.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800142-23.2020.4.05.8203 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALBERTO LEANDRO DE BRITO GONCALVES - ME
11ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certidão de Dívida Ativa nº FGPB201900415 Atualizada em : 06/2020

Valor da Dívida: **R\$ 102.731,03 (cento e dois mil, setecentos e trinta e um reais e três centavos)**

Devedor(es) a ser(em citado(s): **ALBERTO LEANDRO DE BRITO GONCALVES**, CPF nº 04.441.386/0001-28, com endereço no Sítio Lagoa das Marrecas, Zona Rural, Taperoá-PB.

O Servidor de Secretaria por ordem do Dr.(a) **Rodrigo Maia da Fonte** , Juiz(a) Federal, em exercício na 11.ª Vara Federal de Monteiro-PB, no uso de suas atribuições legais,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) e, lá estando:

CITE(M)-SE o(s) devedor(es) indicado(s), ou seu(s) representante(s) legal(is), para no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição inicial** que acompanham por cópia o presente, **ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80) [1]** . Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à **PENHORA** de bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **NOMEIE-SE depositário para o bem constrito** . Em seguida, proceda-se à **AVALIAÇÃO do bem penhorado, dando-se ciência ao(s) executado(s), inclusive, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei nº 6.830/1980)** . **Recaindo a penhora sobre bens imóveis INTIME-SE O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SE CASADO FOR**. Ainda, INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao juízo, tudo sob as penas da lei. Não sendo o devedor localizado para ser citado, proceda-se ao ARRESTO DE SEUS BENS, em cumprimento ao disposto no art. 7.º, inciso III, da Lei de Execução Fiscal. **CUMPRE-SE** , na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Dado e passado pela Secretaria da 11ª Vara Federal, aos 28 de julho de 2020. Eu, Fábio Lucena de Andrade , Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Fábio Lucena de Andrade
Técnico Judiciário - 11ª Vara/PB